



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONTRATO nº 003/ SMC-G-GP/2014.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos culturais, com fornecimento de infraestrutura, constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional eventual contratação artística e locação de áreas para o projeto "Eventos Culturais".

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 499.519,96 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)).

**NOTA DE EMPENHO Nº. 20091,** emitida em 21/02/2014.

**DOTAÇÃO Nº. 25.10.13.392.3015.2118.3.3.90.39.00**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014-0.051.902-7**

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME ROSA VARELLA**, Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria Municipal de Cultura e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON MARTINS POIT**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.017.207-6 e inscrito no CPF sob o nº. 847.794.978-68, e por seu Diretor Vice Presidente, **ÍTALO CARDOSO ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.158.911-3,

JURIDICO VISOR  
SÃO PAULO TURISMO S/A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

inscrito no CPF sob o nº. 946.876.848-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 44, do processo supra citado, e no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, assim como Decreto Municipal nº 46.356/05, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos culturais, com fornecimento de infraestrutura, constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística, conforme proposta que fica fazendo parte do presente como Anexo I.

1.1.1 Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e locação de área, se necessária, e serviços de natureza artística desde que solicitada pela contratante, conforme estimado no Anexo I.

1.1.3. Em razão das características específicas do evento, os itens de infraestrutura consignados no Anexo I poderão, sem alteração do tipo de evento:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.1.3.1. Para o cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.1.3, serão observadas as relações de itens constantes do Anexo I que faz parte integrante do presente.

AK

Jogfai

cu





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

1.1.4. A **CONTRATADA**, previamente à realização do evento submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** orçamento conforme Anexo I, com a relação de itens utilizados para infraestrutura, bem como a característica do local a ser ocupado.

1.1.4.1 Na hipótese de utilização de itens não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.1.4.2.

1.1.4.1.1. Em se tratando da utilização de itens nos termos do item 1.1.4.1, a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.1.4.2. A aprovação do orçamento será feita através da Ordem de Serviço, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, bem como com as especificações pertinentes, especialmente em caso de itens não constantes do orçamento, devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE**.

1.1.4.3. Todos os itens relacionados à publicidade, objetos de identificação do evento, como brindes, camisetas, bandanas, bonés, bandeirolas, etc., só deverão ser confeccionados após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 499.519,96 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Anexos que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, face à inclusão ou ao cancelamento de projetos e serviços.

2.1.1. Os valores determinados no Anexo I poderão ser modificados nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como em virtude de eventual diferença de preços apresentada entre os valores estimados e os valores obtidos ao término das licitações que se fizerem necessárias.

fr

João

u





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.1.2. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura fornecidos, sobre o valor consignado no Anexo I desde que haja previsão de tais descontos no Contrato com os fornecedores de tais bens e/ou serviços.

2.1.3. A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento pré-aprovados em ordens de serviços pela contratante.

2.1.3.1. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**, será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.3, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da Nota Fiscal.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos itens utilizados no evento com a descrição dos preços e do valor total dos serviços.

2.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da realização dos eventos, desde que confirmado pela Unidade Requisitante.

2.2.2. O pagamentos será efetuados pela **CONTRATANTE**, acompanhado de:

a) Documento de comprovação dos serviços realizados;

b) Comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens não relacionados no Anexo I, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes.

2.2.2.1. A documentação contida nas letras "a" e "b" supra deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa à unidade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Julho de 2014, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº. 13.278/02, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;

4.1.7. Será responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato NELIANE CASIMIRO DA SILVA, Gerente de Eventos que representará a CONTRATADA na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Encaminhar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, solicitação de orçamento para alteração do Anexo I, especificando-o.

5.1.2. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado no prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis antes da realização do evento.

5.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATADA**, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

5.1.4. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

5.1.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE** por esta designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA RESCISÃO E SANÇÃO**

7.1. Será rescindido o presente contrato quando ocorrer descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

seguir discriminadas:

7.2.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

7.2.2. Pela inexecução parcial do Contrato: multa 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

7.2.3. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.4. Pelo atraso no início da execução dos serviços ou montagem, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens do Contrato em atraso.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento da multa pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DOS CASOS OMISSOS**

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Municipal nº13.278/03.

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

9.2. As despesas com a execução do presente Contrato serão cobertas pela

*fm*

*Abgeleit*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Notas de Empenhos nº 71409 emitida em 20/09/2013 na dotação 25.10.13.392.1340.2.118.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Vara da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

9.4. Foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) referentes à taxa de expediente prevista no Decreto nº. 53.657/2012, conforme guia de Arrecadação anexa.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 21 de fevereiro 2014.

**GUILHERME ROSA VARELLA**  
Chefe de Gabinete Substituto  
Secretaria Municipal de Cultura

**WILSON MARTINS POIT**  
Diretor Presidente  
São Paulo Turismo S/A

**ÍTALO CARDOSO ARAUJO**  
Diretor Vice Presidente  
São Paulo Turismo S/A

**TESTEMUNHAS:**

**ROSEMARY A. CAVICCHIOLI**  
R.G. 11.837.474-6- SSP/SP

**MAGALI CRISTINE H. MUNHOZ**  
R.G. 22.000.656-8- SSP/SP

Publicado no DOC

Em 19/03/14

Renato César Di Pietro  
Secretaria Municipal da Cultura  
RF 728.969.3





São Paulo  
turismo  
www.spturis.com

## ANEXO I TIPO 1



| Doc | Equipamento / Serviço | Qtde. | Diária | Desc. | Vir. Unit.   | Total        |
|-----|-----------------------|-------|--------|-------|--------------|--------------|
|     | SOM TIPO 5            | 1     | 1      |       | R\$ 3.950,00 | R\$ 3.950,00 |
|     | GRADES                | 50    | 1      |       | R\$ 12,50    | R\$ 625,00   |
|     | CARREGADORES          | 2     | 1      |       | R\$ 128,26   | R\$ 256,52   |
|     | CATERING TIPO A       | 40    | 1      |       | R\$ 67,00    | R\$ 2.680,00 |
|     | PRODUÇÃO              | 1     | 1      |       |              | R\$ 751,15   |
|     |                       |       |        |       |              |              |
|     |                       |       |        |       |              |              |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>Custo Total</b> | R\$ 10.646,58 |
|--------------------|---------------|

Imposto a Recolher (\*) R\$ 1.144,51

Taxa Adm. (\*) R\$ 1.239,40

\* Valores já incluídos no custo total

**Comentário:** Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93



São Paulo  
turismo  
www.spturism.com

## ANEXO I TIPO 2



| Doc | Equipamento / Serviço | Qtde. | Diária | Desc. | Vlr. Unit. | Total        |
|-----|-----------------------|-------|--------|-------|------------|--------------|
|     | COQUETEL TIPO A       | 100   | 1      |       | R\$ 80,00  | R\$ 8.000,00 |
|     | PRODUÇÃO              | 1     | 1      |       |            | R\$ 800,00   |
|     |                       |       |        |       |            |              |
|     |                       |       |        |       |            |              |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>Custo Total</b> | R\$ 11.338,94 |
|--------------------|---------------|

Imposto a Recolher (\*) R\$ 1.218,94

Taxa Adm. (\*) R\$ 1.320,00

\* Valores já incluídos no custo total

**Comentário:** Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93



São Paulo  
turismo  
www.spturis.com

## ANEXO I TIPO 3



| Doc | Equipamento / Serviço   | Qtde. | Diária | Desc. | Vlr. Unit.    | Total         |
|-----|-------------------------|-------|--------|-------|---------------|---------------|
| SC  | MATERIAL GRÁFICO TIPO 1 | 1     | 1      |       | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |
|     | PRODUÇÃO                | 1     | 1      |       |               | R\$ 1.200,00  |
|     |                         |       |        |       |               |               |
|     |                         |       |        |       |               |               |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| <b>Custo Total</b> | <b>R\$ 17.008,40</b> |
|--------------------|----------------------|

Imposto a Recolher (\*) R\$ 1.828,40

Taxa Adm. (\*) R\$ 1.980,00

\* Valores já incluídos no custo total

**Comentário:** Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93



São Paulo  
turismo  
www.spturis.com

## ANEXO I TIPO 4



| Doc | Equipamento / Serviço      | Qtde. | Diária | Desc. | Vlr. Unit. | Total        |
|-----|----------------------------|-------|--------|-------|------------|--------------|
|     | GRADES                     | 15    | 1      |       | R\$ 12,50  | R\$ 187,50   |
|     | GRADES - 2ª diária         | 15    | 1      | 50%   | R\$ 6,25   | R\$ 93,75    |
|     | GRADES - 3ª diária         | 15    | 2      | 75%   | R\$ 3,13   | R\$ 93,75    |
|     | SEGURANÇA                  | 2     | 8      |       | R\$ 263,00 | R\$ 4.208,00 |
|     | TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm | 1     | 4      |       | R\$ 973,74 | R\$ 3.894,96 |
|     | CATERING TIPO C            | 30    | 4      |       | R\$ 47,00  | R\$ 5.640,00 |
| SC  | MESAS PLÁSTICAS TIPO 1     | 8     | 4      |       | R\$ 15,00  | R\$ 480,00   |
| SC  | CADEIRAS PLÁSTICAS TIPO 1  | 8     | 4      |       | R\$ 11,25  | R\$ 360,00   |
|     | PRODUÇÃO                   | 1     | 1      |       |            | R\$ 1.495,80 |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>Custo Total</b> | R\$ 21.200,92 |
|--------------------|---------------|

Imposto a Recolher (\*) R\$ 2.279,10

Taxa Adm. (\*) R\$ 2.468,06

\* Valores já incluídos no custo total

**Comentário:** Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93



São Paulo  
turismo  
www.spturis.com

## ANEXO I TIPO 5



| Doc | Equipamento / Serviço              | Qtde. | Diária | Desc. | Vlr. Unit.   | Total         |
|-----|------------------------------------|-------|--------|-------|--------------|---------------|
|     | CAFÉ TIPO A                        | 400   | 3      |       | R\$ 19,71    | R\$ 23.652,00 |
|     | ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)              | 45    | 1      |       | R\$ 16,00    | R\$ 720,00    |
|     | PLOTAGEM DIGITAL (m <sup>2</sup> ) | 25    | 1      |       | R\$ 32,99    | R\$ 824,75    |
|     | TRELIÇAS Q15 (m)                   | 30    | 1      |       | R\$ 30,85    | R\$ 925,50    |
|     | INTÉRPRETE DE LIBRAS               | 2     | 3      |       | R\$ 595,55   | R\$ 3.573,30  |
| SC  | MATERIAL GRÁFICO TIPO 2            | 1     | 1      |       | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00  |
|     | PRODUÇÃO                           | 1     | 1      |       |              | R\$ 5.054,33  |
|     |                                    |       |        |       |              |               |
|     |                                    |       |        |       |              |               |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <b>Custo Total</b> | R\$ 49.929,82 |
|--------------------|---------------|

Imposto a Recolher (\*) R\$ 5.367,46

Taxa Adm. (\*) R\$ 5.812,48

\* Valores já incluídos no custo total

**Comentário:** Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93